



Sancionada em \_\_\_\_\_  
Conforme Ofício N. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



### CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

Pernambuco

*mº 154*

Lei nº 154

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 05 de Junho de 1977

*[Signature]*  
PREFEITO

EMENTA: Cria a Secretaria de Administração Geral da Prefeitura e o Departamento Municipal de Educação edá ou - tras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados os seguintes órgãos da Prefeitura Municipal de Trindade - Ps: Secretaria de Administração da Prefeitura e Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º- A Secretaria cabará as responsabilidades de coordenar os serviços conserntes a todas as áreas para as quais são necessárias a criação de uma Secretaria específica.

Parágrafo primeiro - As obrigações da mesma, será regulamentada por atos e portarias do Prefeito Municipal que nomeará o Secretário para tal fim em caráter de Cargo em Comissão mediante sua escolha.

Parágrafo segundo- O Símbolo do Secretário para efeito de vencimentos será fixado de acordo com a reclassificação feita no quadro de Pessosl da Prefeitura quando isto se fizer necessário.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Educação, órgão da Administração direta da Prefeitura Municipal tem a finalidade de de coordenar o ensino do 1º grau no Município exceto ao que for diretamente sob a direção do Estado e com excessão do Ginásio que funcionará na qualidade de autarquia municipal ligado diretamente à Secretaria de Administração Geral da Prefeitura.

Art. 4º- O Departamento citado no artigo anterior terá um Diretor de qualquer sexo desde que o mesmo seja portador do Diploma de que cursou o 2º grau na área Pedagógica e para t tal ainda fica estabelecida as seguintes normas.

Parágrafo primeiro- A sua escolha dependerá estritamente do Prefeito Municipal que só o nomeará após a verificação

Sancionada em 05 | 05 | 77  
Conforme Ofício N. 12 de 29 | 04 | 77



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

Pernambuco

Parágrafo segundo- O cargo será provido em Comissão e terá o símbolo que tomar em decorrência da classificação digo reclassificação do Quadro de Pessoal.

Art. 5º- Os vencimentos do Diretor do Departamento criado por força da presente Lei será fixado de acordo com a reclassificação do Quadro de Pessoal e em obediência as normas regulamentares e ainda dentro das limitações das possibilidades Orçamentárias.

Art. 6º- Em virtude da presente criação dos órgãos já citados e tendo em vista o funcionamento do Departamento sem a devida estrutura desde o dia 1º de fevereiro do ano em curso, fica o Poder Executivo autorizado a pagar os vencimentos de seu Diretor a partir da data acima citada estando a mesma nesta data assumindo interinamente o cargo.

Art. 7º- A Secretaria de Administração Geral da Prefeitura regulará todas as normas juntamente com o Diretor do Departamento para o seu perfeito desempenho.

Art. 8º- A presente Lei entrará em vigor no dia subsequente ao mês que fora aprovada e sancionada, ressalvando o disposto do artigo 6º revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 29 de abril de 1977.

Elpidio Otávio da Silva

Elpidio Otávio da Silva

Presidente

Lauzemiro José de Aquino

Lauzemiro José de Aquino

1º Secretário

Sancionada em 05 | 05 | 77

Conforme Ofício N. 12 de 29 | 04 | 77

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 05 de Maio de 1977

Assinado